



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 023, de 27 de junho de 1975

Aprovar a inclusão do item C – Coberturas Adicionais – no Capítulo II da Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia (TSREB) (Circular nº 29, de 15.08.74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 092, de 22.05.75, e o que consta do processo SUSEP nº 3.441/74.

R E S O L V E:

1 – Aprovar a inclusão do item C – Coberturas Adicionais – no Capítulo II da Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ALTERAÇÕES NA TARIFA PARA OS SEGUROS DE RISCO DE
ENGENHARIA DO BRASIL

I – Incluir no índice do Capítulo II o seguinte:

“C – Coberturas Adicionais

C.1- Desentulho do Local”

II – Incluir, após a Tabela de Taxas e Franquias (Obras Civis em Construção) o seguinte:

“1 – A cobertura adicional optativa de desentulho – cláusula 205 – será concedida, obedecendo à seguinte tabela:

PERCENTAGEM DA IMPORTÂNCIA SEGURADA BÁSICA	TAXA APLICÁVEL A VERBA SEGURADA PELA COBERTURA DE DESENTULHO
1%	5 tb
2%	3 tb
5%	1,5 tb
10%	tb

tb = taxa de cobertura da construção ou da montagem.

2 – Será fixada em 10% do valor total da obra, a verba máxima para desentulho;

3 – Não se aplicam franquias para essa cobertura.”